



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

000103

CONTRATO Nº 17/2023

CONTRATO Nº 17/2023 QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE ARACAJU, E A  
EMPRESA 3R HOLDING  
EMPREENDEMENTOS E  
PARTICIPAÇÕES LTDA,  
CONFORME INEXIGIBILIDADE Nº  
05/2023.

Pelo presente instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, com sede na Praça Olímpio Campos, nº 74, Bairro Centro, nesta Capital, CNPJ 13.167.804/0001-21, representado neste ato pelo seu Presidente, Vereador **RICARDO VASCONCELOS SILVA**, doravante denominada **LOCATÁRIA** e a empresa **3R HOLDING EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 11.XXX.XXX/XXXX-15, com sede Av. Desembargador Maynard, nº 43, Sala 03, Bairro Suíssa, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP nº 49.052-210, representado pela sócia administradora Tatiane Euzébio Ribeiro Silva Andrade, CPF nº 00X.XXX.XXX-85, RG nº 1.XXX.XXX-3 SSP/SE, doravante denominada **LOCADORA**, resolvem firmar o presente contrato fundamentado no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2023, que será regido em estrita observância à legislação vigente especialmente o artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores, atualizada e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

000104

1.1 Locação de espaço em torre autoportante destinado à instalação de sistema de link microondas 7GHz para o serviço SLP, antenas, cabos e demais acessórios, responsável pela condução do sinal da TV Câmara Aracaju até a estação transmissora (HEAD END) compartilhada com TV Alese, TV Senado e TV Câmara Federal, localizado no bairro Sanatório, na rua Maria Isabel Oliveira, s/n Lote n 17, Colina do Santo Antônio, Aracaju/Sergipe.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente vigorará por 12 (doze) meses, devendo iniciar em 14 de julho de 2023 a 14 de julho de 2024, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. A **LOCATÁRIA**, pagará mensalmente ao **LOCADOR**, a quantia de R\$ 11.265,89 (onze mil duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), perfazendo no final de 12 (doze) meses, o total de R\$ 135.190,68 (cento e trinta e cinco mil, cento e noventa reais e sessenta e oito centavos).

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

4.1. A **LOCATÁRIA** declara ter recebido o objeto deste contrato, em perfeito estado de conservação e uso, obrigando-se a restituí-lo de igual forma.

4.2. Poderá a **LOCATÁRIA** realizar benfeitorias que entender, desde que as mesmas não alterem a sua estrutura e finalidade, pois nesse caso far-se-á necessária prévia autorização, por escrito, do **LOCADOR**.

4.3. As benfeitorias introduzidas, quaisquer que sejam, serão incorporadas ao objeto locado, sem direito a indenização e retenção, seja a que título for, renúncia que ora é feita será de forma irrevogável e irretratável;

4.4. É expressamente vedada à sublocação, parcial ou total do objeto a que se trata esse contrato, salvo com prévio e por escrito consentimento do **LOCADOR**, desde que haja uma justificativa. Não poderá a **LOCATÁRIA**, em nenhuma hipótese, modificar a destinação da locação;



000105

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

- 4.6. No valor da locação já estão inclusas as despesas com IPTU e licenças junto aos órgãos competentes, bem como todos os custos decorrentes da utilização do espaço físico;
- 4.7. Em virtude de desapropriação ou qualquer outra ocorrência que impeça o uso normal dos imóveis, o presente contrato será considerado resolvido, independente de qualquer indenização por parte do **LOCADOR**.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1. O **LOCADOR** deverá apresentar mensalmente recibo de aluguel mediante entrega no setor de orçamento da **LOCATÁRIA**, emitido para fins de liquidação e pagamento;
- 5.2. O pagamento será efetuado pela **LOCATÁRIA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de protocolização do recibo através de depósito em conta emitido pela Tesouraria da **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU** em favor do **LOCADOR**;

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento-Programa de 2023 e exercícios subsequentes da **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, obedecendo à seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 01101

Atividade: 2058 – Manutenção da TV Câmara

Elemento de Despesa: 3390.3900 – Outros Serviços Terceiros - Pessoas Jurídicas

Subelemento: 3390.3910 - Locação de Imóveis

Fonte de Recurso: 15000000

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 7.1. A rescisão contratual pode ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **LOCATÁRIA**, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

000106

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência, do **LOCADOR**;

7.2. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei acima citada;

7.2.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVI do art. 78 da Lei acima referida, sem que haja culpa do **LOCADOR**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

7.2.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores.

7.3 - A locação também poderá ser desfeita por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual e em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato pela parte Contratada, ora Locadora, importará nas penalidades seguintes:

8.1.2. Advertência

8.1.3. Multa de 0,03 (três décimos) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da locação;

8.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, num prazo de até 02 (dois) anos dependendo da gravidade da falta;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos casos de faltas graves;

8.1.6. Na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

000107

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA ANTENA**

10.1. O objeto desta locação destina-se exclusivamente ao fim de interligar os estúdios da TV Câmara (Câmara de Vereadores de Aracaju) localizados na Praça Olímpio Campos, 74 - Centro, Aracaju - SE, CEP 49010-040, ao Head End da estação transmissora da TV Câmara, compartilhada com TV Alese, TV Senado e TV Câmara Federal;

10.2. O objeto desta locação somente poderá ser utilizado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REAJUSTES**

11.1. Os preços objeto do Contrato permanecerão fixos e irremovíveis durante a vigência do mesmo;

11.2. Após o prazo de 12 (doze) meses, o Contrato poderá ter seus valores, reajustados pelo IGP-M (FGV), ou no caso de extinção deste, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;

11.3. Ocorrendo a prorrogação sucessiva do prazo, após 3 (três) anos, os preços sofrerão uma revisão amigável a depender do valor de mercado pesquisado na ocasião do reajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA**

12.1. O presente Contrato vincula-se aos termos:

12.1.1. da Inexigibilidade de Licitação nº 05/2023;

12.1.2. da proposta do **LOCADOR**, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

000108

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, desde que haja interesse da **LOCATÁRIA**, com a apresentação das devidas justificativas;

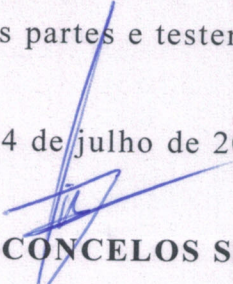
13.2. As alterações que se fizerem necessárias, durante a vigência deste Contrato, poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e concordes, foi o presente Contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 14 de julho de 2023

  
**RICARDO VASCONCELOS SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Aracaju

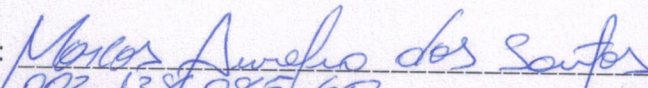
**LOCATÁRIA**

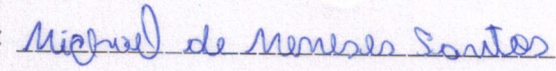
  
**3R HOLDING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**

Tatiane Euzébio Ribeiro Silva Andrade

**LOCADOR**

Testemunhas:

NOME:   
CPF: 002.538.085-60

NOME:   
CPF: 072.293.335-55